



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTE**  
Departamento Legislativo

**Autógrafo da Lei nº. 974/2026.**

Institui, no âmbito do Município de Valente, a Política Municipal de Promoção da Saúde em regime de colaboração com Organizações Não Governamentais, Instituições Privadas, Instituições Filantrópicas e ou educacionais (Universidades, Faculdades, Centros Tecnológicos), e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENTE**, Estado da Bahia,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Promoção da Saúde (PMPS), no âmbito do Município de Valente, a ser executada em regime de colaboração e parceria com Organizações Não Governamentais, Instituições Privadas, Instituições Filantrópicas e ou educacionais (Universidades, Faculdades, Centros Tecnológicos), com o objetivo de fortalecer o Sistema Único de Saúde (SUS) e ampliar as ações de prevenção de doenças e promoção do bem-estar, na sede e na zona rural.

**Art. 2º** São objetivos da PMPS:

- I - Promover a saúde, prevenir doenças e agravos, e reabilitar a saúde da população;
- II - Estimular a articulação das ações de saúde com outras políticas públicas municipais, como educação e assistência social;
- III - Ampliar o acesso da população a serviços e ações de saúde, especialmente na atenção primária;
- IV - Promover a participação social e o controle social nas ações e serviços de saúde;
- V - Valorizar a troca de saberes e experiências entre o poder público, Organizações Não Governamentais, Instituições Privadas, Instituições Filantrópicas e ou educacionais (Universidades, Faculdades, Centros Tecnológicos) e a sociedade civil organizada.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a firmar Termos de Cooperação, Convênios, Contratos de Direito Público, Parcerias Público-Privadas ou instrumentos congêneres com Organizações Não Governamentais, Instituições Privadas, Instituições Filantrópicas e ou educacionais (Universidades, Faculdades, Centros Tecnológicos) para a consecução dos objetivos desta Lei.

**Parágrafo único** – A Política Municipal de Promoção da Saúde em regime de colaboração e parceria, no que alude à autorização conferida ao Poder Executivo Municipal no *caput*, deverá obedecer aos requisitos mínimos exigidos pela legislação federal aplicável. (*Emenda Modificativa nº. 001/2026*).

**Art. 4º** As parcerias poderão abranger, entre outras, as seguintes ações:

- I - Realização de campanhas educativas e informativas sobre saúde e prevenção de doenças;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTE**  
Departamento Legislativo

II - Desenvolvimento de programas de atenção à saúde mental e bem-estar;

III - Organização de atividades físicas e de promoção da alimentação saudável;

IV - Compartilhamento de infraestrutura, recursos humanos e tecnológicos para a execução do programa;

V - Realização de estágios curriculares e atividades de extensão universitária no âmbito das unidades de saúde municipais.

**Art. 5º** As instituições parceiras, após a assinatura do instrumento de cooperação, poderão divulgar a parceria estabelecida, conforme padrões e modelos a serem definidos pelo Poder Público Municipal.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento anual do Município, podendo ser suplementadas se necessário, de recursos provenientes dos fundos de saúde, ou às expensas, de programas e ou assistências de Organizações Não Governamentais, Instituições Privadas, Instituições Filantrópicas e ou educacionais (Universidades, Faculdades, Centros Tecnológicos).

**Art. 7º** A execução das ações e o uso dos recursos públicos serão monitorados e avaliados periodicamente pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Conselho Municipal de Saúde, garantindo a transparência e a prestação de contas.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 9º**. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 02 de abril de 2026.

*Projeto de Lei nº. 042, de 08 de dezembro de 2026.*

*APROVADO EM 1º/04/2026*

*Processo nº. 000239/2025*

*Gabinete do Presidente, em 02 de abril de 2026.*

*Genilton de Oliveira Moraes*  
*Presidente*

*Juvanda Gomes dos Santos*  
*1ª Secretária*



Décio Santos &lt;jdeciosantos@gmail.com&gt;

---

## Encaminha Autógrafos de Leis

---

Décio Santos &lt;jdeciosantos@gmail.com&gt;

7 de abril de 2026 às 13:41

Para: juridicopmv@gmail.com, may.campos@hotmail.com

**Of. DL N° 007/2026.**

Valente-Ba., 02 de abril de 2026.

*A Sua Excelência o Senhor**Ubaldo Amaral de Oliveira**MD Prefeito do Município de Valente***Nesta.****Assunto:** Encaminhamento de Autógrafos de Lei.

Senhor Prefeito,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente da Mesa Diretora, Vereador Genilton de Oliveira Moraes, encaminho a este Gabinete, para efeito do disposto no artigo 74 da Lei Orgânica Municipal de Valente, os seguintes Autógrafos de Lei:

Autógrafo da Lei n°. 969/2026, que “*Dispõe sobre a obrigatoriedade de fiscalização e controle, e rejeição de alimentos com níveis de agrotóxicos não permitidos, destinados a merenda escolar, e dá outras providências*” - (Acompanhado da respectiva emenda);

Autógrafo da Lei n°. 970/2026 que “*Dispõe sobre a autorização para o consumo da alimentação escolar pelos professores, servidores e demais profissionais da educação que atuam nas unidades de ensino de tempo integral da rede pública municipal, e dá outras providências*”;

Autógrafo da Lei n°. 971/2025, que “*Veda a fabricação, comercialização, manuseio, utilização, queima e soltura de fogos de artifício com estampido e artefatos explosivos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do Município de Valente*”;

Autógrafo da Lei n°. 972/2026, que “*Institui o programa sobre o uso responsável da inteligência artificial no âmbito do município e dá outras providências*”;

Autógrafo da Lei n°. 973/2026, que “*Dispõe sobre a política de prevenção e combate às amputações em pacientes diabéticos e dá outras providências*”;

Autógrafo da Lei n°. 974/2026, que “*Institui, no âmbito do Município de Valente, a Política Municipal de Promoção da Saúde em regime de colaboração com Organizações Não Governamentais, Instituições Privadas, Instituições Filantrópicas e ou educacionais (Universidades, Faculdades, Centros Tecnológicos), e dá outras providências*” - (Acompanhado da respectiva emenda);

Autógrafo da Lei n°. 975/2026, que “*Dispõe sobre a inserção de código de barras bidimensional QR ("QR CODE") em todas as placas de obras públicas municipais em andamento, para leitura por dispositivos móveis, e dá outras providências*”. (Acompanhado da respectiva emenda) - (Acompanhado da respectiva emenda);

Atenciosamente,

**INALBI BARBOZA SILVA**

Diretor Legislativo

---

**25 anexos****A. L n°. 970.2026 - Merenda escolar par servidores.docx**  
297K

-  **A. L nº. 971.2026 - Proibe fogos com estampido..docx**  
299K
-  **A. L nº. 970.2026 - Merenda escolar par servidores.pdf**  
162K
-  **A. L nº. 969.2026 - Agrotóxios merenda escolar. (Ver. Ivagner).docx**  
303K
-  **A. L nº. 969.2026 - Agrotóxios merenda escolar. (Ver. Ivagner).pdf**  
185K
-  **A. L nº. 972.2026 - Uso responsável da IA..pdf**  
306K
-  **A. L nº. 973.2026 - Amputação de diabéticos.docx**  
302K
-  **A. L nº. 971.2026 - Proibe fogos com estampido..pdf**  
170K
-  **A. L nº. 972.2026 - Uso responsável da IA..docx**  
306K
-  **A. L nº. 973.2026 - Amputação de diabéticos.pdf**  
293K
-  **A. L nº. 974.2026 - Saúde em regime de colaboração.docx**  
302K
-  **A. L nº. 975.2026 - QR Code placas de obras.pdf**  
297K
-  **A. L nº. 975.2026 - QR Code placas de obras.docx**  
303K
-  **A. L nº. 974.2026 - Saúde em regime de colaboração.pdf**  
334K
-  **E. Aditiva nº. 001.2026 - P. L nº. 036.2025.Aprovada.pdf**  
408K
-  **E. Aditiva nº.m001.2026 - P. L nº. 042.2025.Aprovada.pdf**  
402K
-  **E. Modificativa nº. 001.2026 - P.mL nº. 039.2025.Aprovada.pdf**  
745K
-  **P. L nº. 036.2025.Aprovado.pdf**  
653K
-  **Emenda nº. 001.2026 - P. L nº. 046.2026.Aprovada.pdf**  
738K
-  **P. L nº. 037.2025.Aprovado.pdf**  
769K
-  **P. L nº. 039.2025.Aprovado.pdf**  
2267K
-  **P. L nº. 042.2025.Aprovado.pdf**  
1488K
-  **P. L nº. 040.2025.Aprovado.pdf**  
2691K
-  **P. L nº. 041.2025.Aprovado.pdf**  
1800K
-  **P.mL nº. 046.2026.Aprovado.pdf**  
1934K